



**CONTRATO N° 082/2020**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AOS MORADORES DE RUA E MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA PEDRO PAULO GUIMARÃES.**

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2020, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada à Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **PEDRO PAULO GUIMARÃES**, CNPJ sob o n.º 30.318.888/0001-76, estabelecida na Rua Lenheiros, 343, bairro Alvorada, em Carmo do Paranaíba/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Pedro Paulo Guimarães, CPF n° 587.379.796-04, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador da Carteira de Identidade n° M-7.245.221, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, para celebrarem, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei n° 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do **Processo Licitatório n.º 86/2020, Dispensa De Licitação n° 027/2020**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual n° 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 1.908/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Aquisição de alimentos para atender aos moradores de rua e migrantes em situação de vulnerabilidade social que se encontram no município de Carmo do Paranaíba, por intermédio do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n.º 86 de 08 de setembro de 2020, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Dispensa De Licitação n° 027/2020;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Os serviços deverão ser prestados, logo após a expedição da solicitação, de acordo com as quantidades informadas e local indicado pela CONTRATANTE.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Carmo do Paranaíba;
- h) Fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos serviços contratados.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO:**

O presente contrato vigorará da data de assinatura até **08/09/2021** (12 meses), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 31.175,00 (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais)** pela prestação do serviço.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Carmo do Paranaíba e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO:**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização da entrega dos produtos será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão do contrato será realizada pelo servidor Robson Rodrigo Lourenço e a fiscalização pelo servidor Emerson Clésio Moraes, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o Contrato.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - O reajuste deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Cabe a CONTRATADA apresentar, juntamente com sua solicitação, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de formação de preço, do novo acordo ou convenção coletiva e da variação do IGPM (FGV), fundamentando o reajuste. Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

IV. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO):**

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO):**

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As dotações orçamentárias reduzidas e fonte de recurso para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação são:

Dotação reduzida nº 696, fonte de recursos 01 0029 0516 0516, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Carmo do Paranaíba, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG**  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812  
E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

Carmo do Paranaíba 08 de setembro de 2020.

César Caetano de Almeida Filho  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**PEDRO PAULO GUIMARÃES**  
CNPJ sob o n.º 30.318.888/0001-76  
**FORNECEDOR**

Robson Rodrigo Lourenço  
**GESTOR**

Emerson Clésio Morais  
**FISCAL**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

*Aracilene*

DOC: 125.465.376-79

DOC: 130.854.416-03







**Município de Carmo do Paranaíba**  
Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 ☎(34) 3851-9812  
E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG** - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.º 082/2020**, decorrente do **Processo Licitatório n.º 86/2020, Dispensa De Licitação n.º 027/2020**. **Objeto:** Aquisição de alimentos para atender aos moradores de rua e migrantes em situação de vulnerabilidade social que se encontram no município de Carmo do Paranaíba, por intermédio do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS. **Contratada: PEDRO PAULO GUIMARÃES**, CNPJ sob o n.º 30.318.888/0001-76, pelo valor total de **R\$ 31.175,00 (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais)**. **Vigência:** 08/09/2020 a 08/09/2021. **Data da assinatura do contrato:** 08/09/2020. Carmo do Paranaíba, 08 de setembro de 2020. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Atesto que este ato ficou publicado de

08/09/2020 29/09/20

\_\_\_\_\_

**EM VULNERABILIDADE POR RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRAZÓPOLIS**, entre o Município de Brazópolis e:

**Contrato 103/2020: Empresa MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA**, CNPJ: 66.438.466/0001-81, pelo valor de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), referentes à 250 unidades de kit higiene pelo valor unitário de R\$26,00 (vinte e seis reais), contendo cada kit: 01 unidade de água sanitária de 1 litro, 01 unidade de álcool 70% de 1 litro, 02 unidades de creme dental de 70g, 01 unidade de desinfetante de 500ml, 01 pacote de papel higiênico (com 4 rolos de 60m x 10cm cada), 02 unidades de sabonete 90g, 01 unidade de sabão em pó de 1kg, 02 unidades de sabão em barra neutro 220gr e 01 unidade de detergente de 500ml.

Com a vigência de 23/09/2020 a 23/11/2020, ou até que se realize o fornecimento total do material.

Brazópolis, 23/09/2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Chefe do Poder Executivo.

**Publicado por:**  
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes  
Código Identificador: B83B297F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019 E Nº037/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 018/20, referente ao Processo Licitatório nº 037/2020 – Inexigibilidade nº 002/2020 entre o Município de Brazópolis e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04. Altera-se a Clausula 18º do contrato da vigência sendo do dia 23/09/2020 a 31/12/2020 –

Brazópolis, 23/09/2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 048/19, referente ao Processo Licitatório nº 059/2019 – Inexigibilidade nº 002/2019 entre o Município de Brazópolis e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA – SICOOB CREDIVASS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.604.998/0001-04 com sede na Rua Dr. Fernando Lemos, nº. 45 Centro, São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEP: 37.490-000. Altera-se a Clausula 2º do contrato da vigência sendo do dia 23/09/2020 a 31/12/2020 –

Brazópolis, 23/09/2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Chefe do Poder Executivo.

**Publicado por:**  
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes  
Código Identificador: EB7346B3

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

**SETOR DE COMPRAS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 082/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG** - Torna público o extrato do Contrato Administrativo n.º 082/2020, decorrente do Processo Licitatório n.º 86/2020, Dispensa De Licitação n.º 027/2020. Objeto: Aquisição de alimentos para atender aos moradores de rua e migrantes em situação de vulnerabilidade social que se encontram no município de Carmo do Paranaíba, por intermédio do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS. Contratada: PEDRO PAULO GUIMARÃES, CNPJ sob o n.º 30.318.888/0001-76, pelo valor total de **R\$ 31.175,00** (trinta e um mil cento e setenta e cinco reais). Vigência: 08/09/2020 a 08/09/2021. Data da assinatura do contrato: 08/09/2020.

Carmo do Paranaíba, 08 de setembro de 2020.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Simeire Silva Moreira Cunha  
Código Identificador: 1DA252A1

**SETOR DE COMPRAS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG** - Torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2020. Processo Licitatório n.º 053/2020, Pregão Eletrônico n.º 009/2020. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares para utilização durante os atendimentos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde. FORNECEDORES REGISTRADOS: ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 12.461.122/0001-64, pelo valor total de **R\$3.436,80**; G.M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 23.420.875/0001-48, pelo valor total de **R\$48.073,50**; DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR, CNPJ nº 56.081.482/0001-06 pelo valor total de **R\$41.055,00**; GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA, CNPJ nº 08.422.075/0001-72 pelo valor total de **R\$68.600,95**; PATOS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 21.719.710/0001-46, pelo valor total de **R\$53.693,40**; AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA, CNPJ sob o nº 08.234.423/0001-88 pelo valor total de **R\$4.940,00**; ATUANTE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.479.428/0001-57 pelo valor total de **R\$1.898,00**; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, CNPJ nº 10.279.430/001-48 pelo valor total de **R\$8.762,35**; S.V. BRAGA IMPORTADORA, CNPJ sob o nº 30.888.187/0001-72 pelo valor total de **R\$16.703,75**; CIRÚRGICA PATROCÍNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº 08.297.473/0001-04 pelo valor total de **R\$9.964,30**; GRANDES MARCAS DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ nº 28.694.741/0001-39 pelo valor total de **R\$2.902,00**; DISTRIBUIDORA DOM CABRAL LTDA, CNPJ sob o nº 25.555.046/0001-06 pelo valor total de **R\$4.748,00** e N.K. MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 34.479.102/0001-53 pelo valor total de **R\$170.984,81**. VIGÊNCIA: 12 meses.

Carmo do Paranaíba, 24 de agosto de 2020.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**,  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Simeire Silva Moreira Cunha  
Código Identificador: 6B9555F4

**SETOR DE COMPRAS  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 083/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG** - Torna público o extrato do Contrato Administrativo n.º 083/2020, decorrente do Processo de Licitação n.º 85/2020, Pregão Eletrônico n.º 016/2020. Objeto: Aquisição de papel A4 para as escolas de ensino fundamental, educação infantil e escolas municipais do campo para impressão dos cadernos de atividades como parte do Projeto Educa em Casa, durante a pandemia do coronavírus.



**Autorização de Empenho nº**  
1.171 / 2020 - 08/09/2020

**Autorização de Compras nº**  
1171 / 2020 - 08/09/2020

464 / 2.020

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANÁ**  
MISAEEL LUIZ DE CARVALHO, 84  
CENTRO  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
CEP.: 38840000  
CNPJ.: 18.602.029/0001-09

Fones: 0\*\*34-3851-2300 0\*\*34-3851-2277  
Fax...: (34) 3851-5940

Requisição de Compras nº

Solicitação de Despesas Nr. 618 / 2020 - 1 Data 08/09/2020  
Secretaria de Origem PODER EXECUTIVO  
Divisão de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Seção de Origem FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Número do Pedido Nenhum Pedido Encontrado

Fornecedor PEDRO PAULO GUIMARAES 58737979604  
E-mail: lisandrocoutinho@yahoo.com.br Nº 343  
Endereço RUA LENHEIROS UF MG  
Cidade CARMO DO PARANAÍBA Fax: (34) 3851-5940  
30.318.888/0001-76 Fone: (34) 3851-5940

Nr da Dotação 696 / 2020 Grupo 1 Detalhe 516 Descrição AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369  
Funcional 08 122 0803 2 0310 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - COVID19  
Econômica 3 3 90 32 Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita  
Processo Administrativo: 86/2020 Número Licitação: 27 / 2.020 Modalidade 08 - DISPENSA

Nr da Nota Fiscal \_\_\_\_\_ Nº do Empenho 3392  
Item Quantidade Und Marca Valor Unitário Valor Total  
39835 1,075,000 UN 29,0000 31.175,0000

KIT CONTEUDO: ALMOÇO : REFEIÇÃO 730 GRS ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE 85 GRS, 2 SALADAS E 01 GARRAFINHA LACRADA 500ML DE AGUA POTAVEL.  
JANTAR: REFEIÇÃO 730 GRS ARROZ, FEIJÃO, 1 TIPO DE CARNE 85 GRS, 01 FRUTA E 01 GARRAFINHA LACRADA 500ML DE AGUA POTAVEL.

É Obrigatório anexar esta autorização à nota fiscal.

Desconto	R\$	0,000
Imposto	R\$	0,000
Despesa	R\$	0,000
Total da A.C.S	R\$	31.175,000

08/09/2020

*Neusa Maria*

Departamento de Compras

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
MISAEEL LUIZ DE CARVALHO, 84  
CENTRO

CARMO DO PARANAÍBA - MG  
CEP.: 38840000  
CNPJ.: 18.602.029/0001-09

Requisição de Compras nº 464 / 2.020

Autorização de Empenho nº  
1.171 / 2020 - 08/09/2020

Autorização de Compras nº  
1171 / 2020 - 08/09/2020

Fones: 0\*\*34-3851-2300 0\*\*34-3851-2277  
Fax...: (34) 3851-5940

Solicitação de Despesas Nr. 618 / 2020 - 1 Data 08/09/2020 Fornecedor PEDRO PAULO GUIMARAES 58737979604  
Secretaria de Origem PODER EXECUTIVO E-mail: lisandrocoutinho@yahoo.com.br N° 343  
Divisão de Origem SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Endereço RUA LENHEIROS UF MG  
Seção de Origem FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Cidade CARMO DO PARANAÍBA Fone: (34) 3851-5940  
Número do Pedido Nenhum Pedido Encontrado 30.318.888/0001-76 Fax: (34) 3851-5940

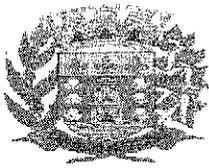
Nr da Dotação	696 / 2020	Grupo	Especificação	Detalhe	Sub Detalhe	Descrição
Funcional	08	122	0803	2	0310	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - COVID19
Econômica	3	3	90	32		Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Processo Administrativo:	86/2.020		Número Licitação:	27 / 2.020		Modalidade 08 - DISPENSA

Nr da Nota Fiscal \_\_\_\_\_ Nº do Empenho \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Histórico...:</b> AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AOS MORADORES DE RUA E MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS . Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo. Vigência: 08/09/2021 CONTRATO Nº 082/2020					

É Obrigatório anexar esta autorização à nota fiscal.

	RS	RS	RS	RS
Desconto				0,000
Imposto				0,000
Despesa				0,000
Total da A.C.S				31.175,000

**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

PÊA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84 - CENTRO  
CARMO DO PARANAÍBA - MG CEP - 38.840.000  
FONE/FAX - 0\*\*34-3851-2300 / 0\*\*34-3851-2277  
CNPJ: 18.602.029/0001-09 INS. ESTADUAL: ISENT0

PROC. CTB: 0003392  
DATA 08/09/2020  
EMP. 0003392  
DOTAÇÃO: 696  
PÁGINA 1

**NOTA DE EMPENHO****DADOS ORÇAMENTÁRIOS**

ÓRGÃO	:	02	PODER EXECUTIVO
UNIDADE	:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBUNIDADE	:	2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	:	8	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO	:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	:	803	GESTÃO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL
PROJ./ATIV.	:	2.310	ENFRENTAMENTO A PANDEMIA - COVID19
ELEMENTO	:	3 3 90 32	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
SUBELEMENTO	:	00099	Outros Materiais Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita
FONTE	:	01.29.516.516	AÇÕES DO COVID NO SUAS - PARA ACOLHIMENTO - PORTARIA 369

**DADOS COMPLEMENTARES**

<b>TIPO DE EMISSÃO:</b> Empenho Normal	<b>TIPO DE EMPENHO:</b> Global	<b>TIPO DE CRÉDITO:</b> ESPECIAIS	<b>OBRA/ANO:</b>
<b>PROC. LICITATÓRIO/ANO:</b> 0000086/2020	<b>LICITAÇÃO/ANO:</b> 0000027/2020	<b>MODALIDADE</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO	<b>CONTRATO/ANO:</b> 82/2020

**FORNECEDOR**

NOME	:	11648	- PEDRO PAULO GUIMARAES 58737979604
CNPJ/CPF	:	30.318.888/0001-76	
ENDEREÇO	:	RUA LENHEIROS, 343	FONE/FAX (34) 3851-5940/(34) 3851-5940
BAIRRO	:	ALVORADA	CEP: 38840-000
CIDADE	:	CARMO DO PARANAÍBA	UF: MG

**HISTÓRICO**

PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AOS MORADORES DE RUA E MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE SE ENCONTRAM NO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2020 E CONTRATO 082/2020.

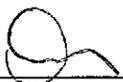
**VALOR POR EXTENSO**

trinta e um mil cento e setenta e cinco reais

**VALOR****31.175,00****SALDO ORÇAMENTÁRIO**

<b>SALDO ORÇADO ANTERIOR:</b> 40.908,25	<b>VALOR EMPENHADO:</b> 31.175,00	<b>SALDO ORÇADO ATUAL:</b> 9.733,25
<b>TOTAL DE RETENÇÕES:</b> 0,00	<b>TOTAL DE BENEFÍCIOS:</b> 0,00	<b>VALOR LIQUIDO:</b> 31.175,00

**RESPONSÁVEIS**

  
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA  
CONTADOR  
CRC - 74387 / CPF 006.529.296-05

  
ROSILAINE RITA DOS SANTOS  
Ordenador de Despesa  
CPF - 049.910.486-21